

# SUBUTILIZAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: ANÁLISE DAS INADMISSÕES DOS INCIDENTES NO TJDFR

## UNDERUSE OF THE REPETITIVE CLAIMS RESOLUTION INCIDENT: ANALYSIS OF INCIDENTS' INADMISSIONS IN THE TJDFR

### Lucas do Monte Silva

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Assistente de Gabinete na Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN.

lucasmonte@tjrn.jus.br

<http://lattes.cnpq.br/6665784096800098>

<https://orcid.org/0000-0003-0341-6995>

### Francisco Seráfico da Nóbrega Coutinho

Doutor em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN.

seraphico@tjrn.jus.br

<http://lattes.cnpq.br/9389940620613662>

<https://orcid.org/0000-0002-3411-3631>

### RESUMO

O artigo aborda a subutilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR no Poder Judiciário brasileiro, mesmo após sete anos desde a criação do instituto. Objetivo: a pesquisa objetiva focar os motivos de inadmissão dos incidentes instaurados. Método: houve a realização de análise empírica jurisprudencial, quantitativa e qualitativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFR, com estudo analítico transversal das demandas relacionadas com o tema, de forma a apresentar uma “radiografia argumentativa” dos acórdãos da referida Corte. Ao final, observou-se a dificuldade de preenchimento dos requisitos legais (art. 976 do Código de Processo Civil), sobretudo considerando que a maioria dos casos repetitivos no âmbito do Poder Judiciário necessita de análise fática, mesmo com a prescindibilidade de instrução probatória, o que impossibilita a admissão do IRDR. Resultado: além disso, concluiu-se que as partes ainda utilizam o IRDR como sucedâneo recursal, após não obter êxito em suas respectivas inconformações, buscando, posteriormente, uniformização com entendimento de outra câmara cível.

» PALAVRAS-CHAVE: IRDR. PRECEDENTES. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PROCESSO CIVIL.

### ABSTRACT

The article aims to address the underutilization of the repetitive claims resolution incident in the Brazilian Judiciary, even after seven years since the creation of the institute. Objective: the research aims to focus on the reasons for not admitting the incidents. Method: an empirical jurisprudential analysis, quantitative and qualitative, of the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFR) was made, carrying out a cross-sectional analytical study of the demands related to the theme, in order to present an “argumentative radiography” of the judgments of the said Court. In the end, it was possible to observe the difficulty of fulfilling the legal requirements (art. 976 of the Code of Civil Procedure), especially considering that most repetitive cases within the scope of the Judiciary Power require factual analysis, even without the need for probative instruction, which makes it impossible to admit the IRDR. Result: in addition, it concluded that the parties are still trying to use the IRDR as an appeal substitute, after failing to succeed in the appeal, seeking, a posteriori, standardization with the understanding of another Civil Chamber.

» KEYWORDS: IRDR. PRECEDENT. ADMISSIBILITY JUDGMENT. CIVIL PROCEDURE.

Artigo recebido em 15/2/2023, aprovado em 6/6/2023 e publicado em 6/9/2023.

## INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil – CPC de 2015 para contrapor a litigiosidade em massa, dentro do microsistema de precedentes, optou pela criação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR.

No caso do IRDR, entendido como incidente processual instaurado em recurso, remessa necessária ou no processo de competência originária, no qual, diante da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e da ausência de afetação da mesma questão de direito material ou processual repetitiva por um dos tribunais superiores, o tribunal fixa uma tese jurídica que será aplicada a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região.

No entanto, decorridos sete anos da vigência do atual CPC, é possível observar que se trata de instituto processual que não se popularizou no âmbito dos tribunais de justiça.

De acordo com o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nesse período foram admitidos 482 IRDRs pelos tribunais de justiça estaduais, isto é, cerca de seis por mês, embora instaurados e inadmitidos milhares de IRDRs (BRASIL, [2023a]).

A título exemplificativo, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF ocorreu a instauração de 106 incidentes de resolução de demandas repetitivas. Desses 106, observa-se que 74 IRDRs não foram admitidos, o que corresponde a 69,81% (BRASIL, 2023b).

A pesquisa pretende, por meio de estudo empírico do tipo analítico transversal, capturar uma “radiografia argumentativa” dos acórdãos de inadmissão de IRDR prolatados pelo TJDF.

Com esse raio X será possível analisar as linhas argumentativas adotadas pelo TJDF para que seja possível verificar se o principal motivo de inadmissão seria a interpretação rígida da Corte acerca dos requisitos legais de admissibilidade ou se seria desconhecimento do sujeito processual legitimado a requerer a instauração do incidente.

## 1 LITIGIOSIDADE EM MASSA, PRECEDENTES E SUBUTILIZAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

São mais de 77 milhões de processos judiciais em tramitação no Poder Judiciário brasileiro (BRASIL, 2022). Tais processos que, por sua vez, são julgados por 15.505 juízes(as) de primeiro grau; 146 juízes(as) substitutos(as) de segundo grau e 2.308 desembargadores(as) (BRASIL, 2022).

Segundo o CNJ, tem-se, em média, 29.545 processos em varas exclusivas de execução fiscal/fazenda pública; 5.611 processos em juizados especiais da fazenda pública; 3.683 em varas cíveis e 1.078 em varas criminais (BRASIL, 2022).

Esse volume de processos decorre da **explosão de litigiosidade** e não é recente. Decorre de um conjunto de fatores que, de forma cumulativa, auxiliam para a ocorrência do presente cenário. Cita-se, por exemplo, o crescimento da população brasileira; o aumento de renda *per capita* e, conseqüentemente, um maior número de consumidores; a padronização dos contratos de obtenção de serviços (contratos de adesão); a potencialização e o incentivo ao acesso à justiça, não apenas sob o ponto de vista formal, mas também substancial, capitaneado pela Constituição da República de 1988; o aumento da quantidade de advogados, tribunais e faculdades de direito (BOCHENEK, 2013). Tais fatores são relevantes e fazem parte das ondas democratizantes e constitucionalistas responsáveis pelo aumento da procura do Judiciário (BOCHENEK, 2013).

A singularidade de um processo judicial é rara. Não importa o quão inusitado seja a situação, provavelmente algum juízo do Brasil, por mais remoto que seja, já julgou um caso com elementos semelhantes, de forma que a estrutura argumentativa dessa decisão pode ser aplicada a outros casos concretos. Embora os demandantes e demandados acreditem que seus respectivos litígios sejam **únicos/singulares**, a realidade é que, provavelmente, a mesma temática tenha sido apreciada milhares de vezes no Judiciário brasileiro (CUNHA; GABBAY, 2010).

É essa a realidade da **litigiosidade em massa**. Os argumentos e as demandas se repetem. As petições se repetem. As decisões se repetem. Cada sujeito do processo possui um roteiro para desempenhar o seu papel no *script* processual.

Os demandantes possuem o modelo de petição inicial com os argumentos relativos com as ações mais frequentes. Os demandados, por sua vez, tendo em vista que, em sua maioria, são grandes conglomerados ou entidades estatais, também possuem modelos de defesa, utilizando as principais teses adotadas pelos tribunais nos quais as suas respectivas defesas serão apreciadas. Juízes e desembargadores também possuem decisões já prolatadas sobre casos semelhantes que são utilizadas, com as devidas adequações, ao caso *sub judice* (CUNHA; GABBAY, 2010).

Esse conjunto de situações pode ser incluído no que é denominado “justiça de rotina”, que ocupa a maior parte do trabalho exercido por magistrados e seus auxiliares (BOCHENEK, 2013, p. 245).

O obstáculo processual ocorre quando um desses atos da **justiça de rotina** está em desarmonia com o entendimento das cortes superiores, seja a parte que insiste em tese reiteradamente afastada pelos tribunais, seja o juiz ou o tribunal que continua decidindo de forma contrária à orientação dos tribunais superiores.

Uma das soluções para reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento no Poder Judiciário brasileiro é a valorização do sistema de precedentes, sobretudo por meio dos padrões decisórios de observância obrigatória (art. 927 do CPC).

O CPC introduziu diversos institutos processuais para desincentivar os atores processuais a adotar entendimentos diversos da jurisprudência das cortes superiores.

Do ponto de vista das partes, pode-se citar a possibilidade de improcedência liminar da pretensão, julgamento por relator por intermédio de decisão monocrática com base em precedente qualificado e multa na hipótese de agravo interno manifestamente inadmissível. Sob a óptica dos magistrados, tem-se a possibilidade de oposição de embargos de declaração e propositura de ação rescisória.

A título exemplificativo, se o autor formula pretensão contrária ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas, o juízo competente poderá julgar liminarmente improcedente o pleito (art. 332, III, do CPC). Em recurso, o relator poderá negar provimento à irresignação, de forma monocrática (art. 932, IV, “c”, do CPC) e, em caso de agravo interno manifestamente inadmissível contra tal decisão monocrática, será aplicada multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC).

Desse modo, o regramento processual permite o julgamento imediato de demandas que tratam de matérias repetitivas, evitando-se o processamento do feito, inclusive com todos os custos ao erário e ao(s) integrante(s) do polo passivo, e, ao mesmo tempo, desestimula a formulação de pleitos inadmissíveis.

Sob a óptica dos magistrados, a decisão judicial proferida será omissa caso não se manifeste sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, assim como deixe de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento (art. 1.022, parágrafo único, I e II, do CPC). Ademais, a decisão transitada em julgado poderá ser rescindida quando a decisão prolatada tenha sido baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.

Dessa forma, o juízo que não seguir o precedente obrigatório necessitará apreciar eventuais embargos declaratórios e, caso mesmo assim não siga o entendimento, poderá ter a sua decisão reformada ou, até mesmo, rescindida.

Uma das hipóteses de precedente obrigatório previsto no art. 927 do CPC é o acórdão em incidente de resolução de demandas repetitivas, objeto desta pesquisa.

O IRDR é um incidente processual instaurado em recurso, remessa necessária ou no processo de competência originária, no qual, diante da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e da ausência de afetação da mesma questão de direito material ou processual repetitiva por um dos tribunais superiores, o tribunal fixa uma tese jurídica que será aplicada a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem

na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 1.798.374 – DF, ao tratar de forma exaustiva acerca do incidente de resolução de demandas repetitivas, afirmou que “em pouco mais de seis anos de vigência do CPC/2015, a plenitude e o potencial do instituto certamente ainda não foram alcançados” (BRASIL, 2022b, p. 2).

Embora a **plenitude** e o **potencial** sejam conceitos subjetivos por natureza, é possível verificar quantitativamente se o instituto em discussão, de fato, não se popularizou nos tribunais de justiça estaduais.

De acordo com o Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios – BNPR, mantido pelo CNJ, tem-se a seguinte quantidade de IRDRs admitidos em cada tribunal de justiça, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro 1 – Quantidade de IRDRs admitidos por tribunal

Tribunal	IRDRs admitidos	Tribunal	IRDRs admitidos
TJAC	0	TJPB	10
TJAL	1	TJPR	37
TJAP	22	TJPE	6
TJAM	6	TJPI	6
TJBA	16	TJRJ	28
TJCE	11	TJRN	9
TJDFT	20	TJRS	29
TJES	21	TJRO	5
TJGO	34	TJRR	5
TJMA	7	TJSC	26
TJMS	18	TJSP	50
TJMT	6	TJSE	17
TJMG	85	TJTO	3
TJPA	4		

Fonte: (BRASIL, [2023a])

Em cerca de sete anos após o início da vigência do Código de Processo Civil de 2015, foram admitidos 482 IRDRs pelos tribunais de justiça, tendo-se, portanto, a média anual de 69 IRDRs e, mensal, de seis IRDRs.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, no mesmo período, admitiu apenas dez IRDRs e afetou, também nesse período, 257 temas ao sistema de recursos especiais repetitivos (BRASIL, [2023c?]).

Observa-se que a quantidade de IRDRs admitidos por ano não possui tendência de crescimento. Ao revés, é possível verificar redução a cada ano.

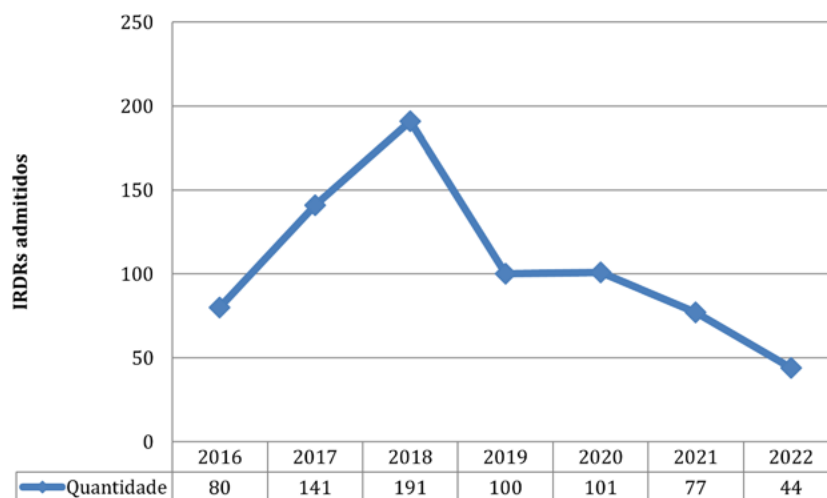


Gráfico 1 – Quantidade de IRDRs admitidos por ano

Fonte: (BRASIL, [2023a])

## 2 ANÁLISE EMPÍRICA DOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA: ESTUDO DE CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### 2.1 APONTAMENTOS METODOLÓGICOS

A análise empírica dos IRDRs inadmitidos foi feita por meio de estudo de caso, com dados obtidos no TJDFT.

A opção por esta Corte ocorreu por dois motivos: (i) trata-se de tribunal de médio porte, de modo que, em tese, eventuais conclusões podem ser analisadas em outros tribunais com tamanho similar; (ii) os dados necessários para realização da pesquisa são obtidos de forma completa no endereço eletrônico institucional da Corte, com a adoção dos filtros disponibilizados.

O critério adotado para fins de recorte da pesquisa consistiu em analisar todos os acórdãos da Câmara de Uniformização do TJDFT que inadmitiram a instauração de IRDR, até o mês de janeiro de 2023, conforme informações fornecidas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – Nugepnac da mencionada Corte de Justiça (BRASIL, 2023b).

Consigne-se que nesta pesquisa foram analisados o “inteiro teor” de todos os acórdãos que se adequaram ao critério mencionado para que, assim, fosse possível realizar uma “radiografia argumentativa” (NUNES; BAHIA, 2015, p. 35) da Corte, não se limitando à análise das ementas.

Ao todo foram analisados setenta acórdãos que se adéquam à delimitação do estudo<sup>2</sup>.

## 2.2 DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

De acordo com o Nugepnac do TJDFT, desde o início da vigência do CPC/2015, com a criação desse instrumento processual, foram instaurados 106 incidentes de resolução de demandas repetitivas (BRASIL, 2023b).

Quadro 2 – Situação dos IRDRs instaurados no TJDFT

Situação	Quantitativo
Prejudicado	9
Inadmitido	74
Trânsito em julgado	10
Admitido/suspenso	1
Interposto recurso especial	1
Interposto recurso especial e extraordinário	3
Controvérsia cancelada	1
Acórdão de mérito publicado	3
Admitido	1
Distribuído	3
<b>Total</b>	<b>106</b>

Fonte: (BRASIL, 2023b)

Nesta pesquisa, ao todo, foram analisados, de forma específica, os acórdãos de setenta<sup>3</sup> incidentes que não foram admitidos pelo TJDFT, buscando, por meio de uma “radiografia argumentativa” (NUNES; BAHIA, 2015, p. 35), apreciar os principais argumentos utilizados pela Corte do TJDFT para não admitir a instauração dos incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Isso porque 69,81% (74 de 106) dos incidentes instaurados não ultrapassam o juízo de admissibilidade previsto no CPC, o qual exige, em suma, a presença de quatro requisitos: (i) efetiva repetição de processos; (ii) discussão sobre a mesma questão unicamente de direito; (iii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (iv) ausência de afetação da mesma questão de direito material ou processual repetitiva por um dos tribunais superiores.

Os incidentes instaurados não admitidos são divididos da seguinte forma:

Quadro 3 – Quantitativo de IRDRs inadmitidos por ano

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Quantitativo</b>	14	11	12	10	13	9	5

Fonte: (BRASIL, 2023b)

O art. 977 do CPC permite que o pedido de instauração do incidente seja formulado por juiz, relator, partes, Ministério Público e Defensoria Pública.

Dos 74 incidentes não admitidos, 75,68% foram instaurados por partes, 13,51% por desembargadores relatores, 5,41% por juízes, 4,05% por Defensoria Pública e 1,35% por Ministério Público:

Quadro 4 – Quantitativo de IRDRs inadmitidos por requerente

Requerente	Quantitativo
Partes	56
Juiz	4
Relator	10
Ministério Público	1
Defensoria Pública	3

Fonte: (BRASIL, 2023b)

Os principais argumentos dos desembargadores da Câmara de Uniformização do TJDFT são:

Quadro 5 – Divisão de argumentos utilizados em IRDRs pelo TJDFT

Linha argumentativa	Quantitativo
Necessidade de apreciação de fatos. Discussão não é unicamente de direito <sup>4</sup> .	22
Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica <sup>5</sup> .	20
Processo principal julgado. Impossibilidade de utilização do incidente como sucedâneo recursal <sup>6</sup> .	20
Tema afetado por tribunal superior (art. 976, § 4º, do CPC) <sup>7</sup> .	8
Repetição de IRDR anteriormente requerido. Desnecessidade de novo IRDR <sup>8</sup> .	8
Precedentes da turma recursal. Impossibilidade <sup>9</sup> .	5
Ausência de processo pendente no segundo grau <sup>10</sup> .	4
Ilegitimidade para requerer a instauração <sup>11</sup> .	2
Litispêndência <sup>12</sup> .	1

Fonte: (BRASIL, 2023b)

De início, é válido ressaltar que, em parcela significativa dos acórdãos analisados, não há apenas um único motivo para o juízo de inadmissibilidade negativo, uma vez que, a título de reforço argumentativo, são analisados todos os requisitos legais.

O IRDR 0003314-55.2018.807.0000 (BRASIL, 2018c), por exemplo, de relatoria do desembargador Gilberto Pereira de Oliveira, não foi admitido, pois o tema em discussão (assédio moral praticado mediante excessos praticados por entidades sindicais) não era unicamente de direito, exigindo análise probatória; não existia multiplicidade de processos; e o processo em que originou o incidente já tinha sido julgado.

Desse modo, no quadro acima apresentado, a soma da segunda coluna não totaliza o número de acórdãos analisados.



### 2.2.1 AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO UNICAMENTE DE DIREITO

O argumento mais utilizado (31,43%, correspondente a 22 acórdãos) para inadmissão é a necessidade de apreciação fática, com instrução probatória, de modo que não estaria configurado o requisito “questão unicamente de direito”.

Na teoria, é tarefa fácil distinguir entre **questão de fato** e **questão de direito**. Em tese, a questão de fato seria aquela que exige análise das provas e circunstâncias do caso concreto. A questão de direito, por sua vez, seria a controvérsia que envolve a aplicação da lei, sem necessidade de aprofundamento cognitivo acerca do acervo probatório.

Ocorre que, na praxis forense, trata-se de tarefa árdua, quase impossível, porquanto um pressupõe o outro. A questão de direito só possui relevância diante das circunstâncias fáticas, enquanto a questão de fato apenas tem pertinência se influir de algum modo na forma de aplicação da lei.

Nesse sentido, Didier Jr. (2015, p. 439) destaca:

É muito difícil a distinção entre questão de fato e questão de direito. Toda questão de direito pressupõe a ocorrência de um fato. Pode-se, de todo modo, dizer que questão de fato é aquela relacionada com a causa de pedir ou com a hipótese prevista no texto normativo, enquanto a questão de direito é aquela relacionada com as consequências jurídicas de determinado fato ou com a aplicação da hipótese de incidência prevista no texto normativo, com as tarefas de subsunção do fato (ou conjunto de fatos) à norma ou de concretização do texto normativo.

Lunardi (2019, p. 724-725) ressalta a necessidade de mitigar a interpretação gramatical da expressão **questão unicamente de direito** para que seja possível a adoção do incidente processual:

Para o direito processual civil, a questão é um ponto controvertido de fato ou de direito em determinado processo. O dispositivo prevê como requisito para a instauração do incidente que a controvérsia seja sobre a “mesma questão unicamente de direito”. Pela sua literalidade, não poderia haver a instauração do incidente se houvesse controvérsia de fato. Contudo, a doutrina tem mitigado a interpretação gramatical, porque tornaria inaplicável o instituto. A intenção legislativa é que seja possível extrair dos processos uma mesma questão (ponto controvertido) de direito, sendo irrelevantes – para fins do incidente – as controvérsias de fato. Desse modo, no incidente, será decidida apenas a tese jurídica, não havendo julgamento da questão fática, ainda que haja controvérsia sobre os fatos.

A dificuldade da difusão do incidente de resolução de demanda repetitiva no caso de interpretação rígida pelos tribunais quanto ao pressuposto **mesma questão unicamente de direito**, inclusive, foi abordada em artigo científico, em 2017, no primeiro ano após o início da vigência do IRDR, no qual se destacou a controversa efetividade do IRDR em casos envolvendo plano de saúde, uma vez que, mesmo nos casos de **justiça de rotina** com temas julgados centenas de milhares de vezes, há necessidade das circunstâncias fáticas (questão de fato) para verificar se o precedente, de fato, é aplicável ao caso concreto (SILVA, 2017).

No caso do TJDF, colacionam-se excertos de votos que ensejaram a inadmissão com a linha argumentativa supramencionada:

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
Ausência de segurança jurídica em casos de contratos de mútuo bancário e/ou cédula de crédito bancário e sua necessidade de realização de perícia técnica/contábil para apuração de taxas contratadas, ou não, juros que incidem sobre o principal, anatocismo em relação a juros sobre juros e também, sobre a comissão de permanência.	Ademais, a controvérsia sobre a necessidade ou não de se produzir prova pericial <b>não é exclusivamente de direito, constituindo matéria de fato que deve ser analisada caso a caso.</b> Em outras palavras, não é possível emitir tese jurídica afirmando ser indispensável ou não a produção de prova pericial em toda e qualquer demanda em que se discutem as taxas contratadas, juros que incidem sobre o principal, anatocismo e comissão de permanência. (IRDR 0720855-26.2019.8.07.0000, relator: desembargador Arnaldo Camanho). BRASIL, 2020a, p. 5, grifo nosso.
Legalidade do exame psicológico para ingresso nos quadros dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.	A controvérsia existente não se refere à legalidade da exigência do exame psicotécnico, mas sim quanto à sua forma de aplicação, o que, por sua vez, constituiu-se em uma questão de fato, não de direito. [...] Enfim, não se deve admitir a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas porque <b>a controvérsia não diz respeito a questão unicamente de direito, mas às peculiaridades de cada caso, no que tange à aplicação de critérios subjetivos no exame psicotécnico.</b> (IRDR 0033107-10.2016.8.07.0000, relator: desembargador João Egmont). BRASIL, 2016b, p. 10, grifo nosso.
Nulidade de cláusula em contrato de cartão de crédito consignado, por suposta violação dos deveres de informação ao consumidor por parte do Banco BMG S.A.	[...] não há como presumir que houve falha ou violação no dever de prestar a informação em todos os contratos celebrados pela instituição financeira com os consumidores. De fato, há semelhança nas demandas apontadas, mas com <b>situações específicas individualizadas que, por necessitarem de produção de provas e contraditório, não se submetem às regras para admissão do incidente em questão.</b>  A simples repetição de demandas com a mesma controvérsia, as quais <b>necessitam de instrução probatória e análise fática, não comporta fundamento para o incidente proposto.</b> (IRDR 0702765-62.2022.8.07.0000, relatora: desembargadora Fátima Rafael). BRASIL, 2022d, p. 14, grifo nosso.
Questão atinente à possibilidade de aplicação dos índices da ANS como parâmetros de reajuste aos planos de saúde na modalidade coletivo por adesão.	Ademais, a controvérsia sobre a possibilidade ou não de se aplicar os índices da ANS aos contratos coletivos de saúde <b>não é exclusivamente de direito, constituindo matéria de fato que deve ser analisada caso a caso.</b> Isso porque, em relação aos planos coletivos, conforme o art. 13 da Resolução Normativa 171/2008, da ANS, os percentuais de reajustes aplicados aos contratos devem ser informados ao órgão regulador, não exigindo qualquer limitação máxima do índice, tanto aos contratos coletivos empresariais quanto aos coletivos por adesão. Em outras palavras, <b>a abusividade deve ser aferida caso a caso</b> , não sendo possível emitir tese determinando a aplicação dos índices da ANS em toda e qualquer situação. (IRDR 0724674-34.2020.8.07.0000, relator: desembargador Arnaldo Camanho). BRASIL, 2020f, p. 5-6, grifo nosso.

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
Deferimento ao pedido de expedição de ofício, pela curadoria de ausentes, para que as instituições financeiras informem ao juízo a natureza da conta na qual recaiu bloqueio via sistema Bacenjud.	<p>[...] não se mostra cabível o IRDR para dirimir questões relacionadas a particularidades, pois <b>se há necessidade de examinar o contexto fático de cada situação, resta claro que não se trata de matéria unicamente de direito</b>, requisito imprescindível para admissibilidade do incidente, conforme expressamente previsto no artigo 976, I, do CPC.</p> <p>[...]</p> <p>Nesse contexto, <b>não há como considerar que a questão que ensejou a instauração do presente incidente se trate de questão unicamente de direito. Se assim fosse, prescindiria de discussões ou de produção de provas, o que não ocorre.</b> Cada situação em que se pleiteia a expedição de ofício à instituição bancária para investigação da natureza do crédito bloqueado é <b>individualizada</b>, não sendo razoável pretender que todos os casos sejam decididos de um mesmo modo. Por conseguinte, não há que se falar em risco à isonomia ou à segurança jurídica.</p> <p>(IRDR 0006884-49.2018.8.07.0000, relator: desembargador Getúlio de Moraes Oliveira). BRASIL, 2018c, p. 10-11, grifo nosso.</p>

## 2.2.2 IMPOSSIBILIDADE DE USO DO IRDR COMO SUCEDÂNEO RECURSAL

O segundo argumento mais utilizado (28,57%, correspondente a 20 acórdãos), em empate com a inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, é a impossibilidade de processamento de IRDR em que o processo no qual este se originou já foi julgado.

Observa-se, assim, que não é incomum a tentativa de utilização do incidente de resolução de demanda repetitiva como sucedâneo recursal, no qual as partes, após o julgamento da pretensão, buscam nova apreciação do feito com menção a precedentes de outras câmaras cíveis em sentido diverso do que foi julgado.

O entendimento adotado tanto pelo TJDFT quanto pelo STJ<sup>13</sup> é no sentido de que o IRDR não é recurso, nem sucedâneo recursal, de modo que, após o julgamento pela câmara cível competente, não é cabível reexame do conteúdo do processo julgado, tampouco pode servir como meio de uniformização jurisprudencial.

Nesse sentido, pode-se mencionar o voto da desembargadora Carmelita Brasil, no IRDR 0723717-67.2019.8.07.0000, em que o tema foi apreciado de forma específica:

O IRDR não é remédio para sanear insatisfação particularizada, ocasionada em relação a jurisdicionado específico, especialmente quando o tema se limita a interpretação própria de sua Convenção Condominial — que inclusive foi objeto de distinguishing —, mas é o IRDR, em verdade, instrumento de estabilização jurídica que visa alcançar todos os jurisdicionados que, e em se tratando de matéria exclusivamente de Direito, não estejam recebendo análise abstrata o suficiente para assegurar a segurança jurídica e o tratamento isonômico inerente aos objetivos do Poder Judiciário.

De acordo com a colocação das razões na inicial, ao menos de forma aparente, os autores utilizam do IRDR como instrumento assemelhado aos Embargos de Divergência, recurso que não é previsto no Regimento interno desta Corte de Justiça, mas sim no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (art. 266), e lá, com a finalidade de unificar posicionamentos divergentes em órgãos fracionários daquela c. Corte, não se confundindo e nem sendo extensível aos casos deste TJDFT e, muito menos atuando em sobreposição com as matérias que podem ser objeto do IRDR nos limites propostos pelo Código de Processo Civil. (BRASIL, 2020c).

O momento adequado para instauração do incidente seria, portanto, antes do julgamento do processo paradigma.

Trata-se de discussão que perpassa o debate acerca do modelo adotado pelo CPC: causa-piloto ou procedimento-modelo (TEMER, 2020). No entanto, na maioria dos casos analisados, tal controvérsia não é objeto de análise, diante da redação do art. 977, parágrafo único, do CPC:

Art. 978. O julgamento do incidente caberá ao órgão indicado pelo regimento interno dentre aqueles responsáveis pela uniformização de jurisprudência do tribunal.

Parágrafo único. O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica **julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente.** (BRASIL, 2015a).

Entende-se que, se o dispositivo prevê que o órgão colegiado “julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente” (BRASIL, 2015a), há necessidade de um processo subjacente que viabilize a instauração do incidente e de fixação de tese jurídica.

Na hipótese do TJDFT, pode-se mencionar os seguintes votos acerca do tema:

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
1) O RE905.357 – RR, difere-se do caso concreto concernente aos reajustes conferidos por leis específicas com pagamento diferidos em três anos consecutivos, tendo havido o implemento de duas parcelas, pois no caso subjacente do RE905.357 – RR lei única para diversas categorias com pagamento em única parcela; 2) A análise de existência ou inexistência de dotação orçamentária para aplicação do precedente firmado pelo RE 905.357 – RR deve ser precedida de instrução processual com valoração de provas sob contraditório e ampla defesa, ante insuficiência de presunção de inexistência de dotação orçamentária.	Além dos requisitos expressamente previstos no art. 976 do CPC, há um pressuposto – processo piloto pendente de julgamento – que decorre da interpretação do art. 978, parágrafo único. [...] Assim, além da repetição de processos com a mesma controvérsia de direito e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, <b>o processo de origem deve estar pendente de julgamento.</b> No caso em tela, o IRDR foi interposto em 09/11/21, quando o apelo do caso piloto já havia sido apreciado, com o trânsito em julgado ocorrido um dia depois, em 10/11/21. (IRDR 0735873-19.2021.8.07.0000, relator: desembargador Sérgio Rocha). BRASIL, 2022c, p. 3, grifo nosso.
Ação coletiva em desfavor da MRV Engenharia Participações S/A (empresamento Altos de Taguatinga II) para condenar o réu ao pagamento de lucros cessantes.	E, consoante consignado, nos termos do art. 978 e parágrafo único do CPC, <b>o incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento</b> do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente para que, fixada a tese jurídica, o órgão colegiado prossiga no julgamento da lide principal. Destarte, considerando que o recurso de apelação já contém solução definitiva no âmbito deste Tribunal de Justiça, inexistente risco à isonomia e à segurança jurídica, ficando inviabilizada a fixação da tese. Logo, <b>não cabe resolução de demandas repetitivas depois de proferido o acórdão.</b>  (IRDR 0710614-22.2021.8.07.0000, relatora: desembargadora Simone Lucindo). BRASIL, 2021a, p. 5, grifo nosso.

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
Reajuste da remuneração de servidores públicos e adequação à legislação orçamentária.	[...] a admissão de IRDR depois de julgado o mérito do recurso ou da ação redundaria no uso do incidente como verdadeiro sucedâneo recursal, o que não se admite e foi bem apontado pelo Distrito Federal em sede preliminar.  (IRDR 0740147-60.2020.8.07.0000, relator: desembargador Mario-Zam). BRASIL, 2021b, p. 4.

É relevante consignar que a interpretação adotada dificulta a instauração de incidente de resolução de demanda repetitiva por juízes, já que exige que o magistrado busque, entre os recursos, remessas necessárias e feitos de competência originária pendentes de julgamento no tribunal de justiça, processo que trate de questão unicamente de direito objeto de controvérsia, mesmo que não seja ele(a) que tenha apreciado o mérito no primeiro grau.

### 2.2.3 NECESSIDADE DE PROCESSO PENDENTE NO SEGUNDO GRAU E IMPOSSIBILIDADE

O argumento acima apresentado está intrinsecamente relacionado com duas outras linhas argumentativas: a necessidade de processo pendente no segundo grau para o processamento do IRDR e a impossibilidade de instauração do incidente em processos dos juizados especiais, os quais correspondem ao sétimo (5,71% – quatro acórdãos) e ao sexto (7,14% – cinco acórdãos), respectivamente, motivo mais utilizado para inadmissão do incidente.

Quanto à necessidade de processo pendente no segundo grau, não há uniformidade na doutrina, tampouco na jurisprudência. A título exemplificativo, pode-se mencionar os seguintes enunciados:

Enunciado 344 do FPPC:

A instauração do incidente pressupõe a existência de processo pendente no respectivo tribunal. (FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, 2017).

Enunciado 342 do FPPC:

O incidente de resolução de demandas repetitivas aplica-se ao recurso, à remessa necessária ou a qualquer causa de competência originária. (FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, 2017).

Enunciado 22 da Enfam:

A instauração do IRDR não pressupõe a existência de processo pendente no respectivo tribunal. (BRASIL, 2015b).

Enquanto os enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis – FPPC são no sentido da necessidade de existência de processo pendente no respectivo tribunal para instauração do IRDR, os da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam são no sentido inverso (desnecessidade).

No TJDF, é relevante destacar que, nos autos do IRDR 0017566-97.2017.807.0000, a discussão acerca da necessidade ou não de existência de causa pendente de análise perante o tribunal para admitir o IRDR foi analisada, de forma exaustiva, pela câmara de uniformização, com contribuição argumentativa de praticamente todos os desembargadores. A maioria decidiu, seguindo a divergência do desembargador Flavio Rostirola, no sentido da necessidade de causa pendente.

Quanto aos processos provenientes das turmas recursais, a câmara de uniformização possui o entendimento pacífico no sentido da impossibilidade de apreciação pelo TJDF, pois o IRDR seria restrito aos processos de competência da própria Corte (recursal ou originária).

Acerca do tema, pode-se mencionar:

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
Fixação do termo inicial de responsabilização do Distrito Federal pelo adimplemento das despesas de internação em hospital privado diante de ausência ou demora na transferência para leitos de UTI pública.	O incidente de resolução de demandas repetitivas restringe-se aos processos de competência do Tribunal, arts. 302 do RITJDF e 978, parágrafo único, do CPC, portanto <b>este Tribunal de Justiça não é competente para analisar suposta divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, como pretende a suscitante.</b>  (IRDR 0732315-39.2021.8.07.0000, relatora: desembargadora Vera Andrighi). BRASIL, 2022e, p. 1, grifo nosso.
Aplicação do art. 257 do RISTJ e Súmula 456 do STF por turmas recursais deste tribunal. Erro de interpretação. Julgamento <i>extra petita e reformatio in pejus</i> .	2. Nos termos do artigo 302 do RITJDF, o pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas é restrito aos processos de competência do tribunal (recursal ou originária). 3. Tal inferência decorre até mesmo da exegese do parágrafo único do artigo 978 do CPC ao dispor que: 'o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente'. 3.1. No caso, <b>o Colegiado indicado no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Câmara de Uniformização - artigo 18, I e II, c/c artigos 302/311) não tem competência para julgar o recurso inominado, interposto contra sentença proferida no âmbito do 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais.</b>  (IRDR 0005523-94.2018.8.07.0000, relator: desembargador João Egmont).BRASIL, 2019a, p. 1, grifo nosso.
Possibilidade de candidatos fazerem teste psicotécnico nos certames públicos que exijam o exame, em caso de reprovação.	<b>O IRDR é restrito aos processos sujeitos à competência, recursal ou originária, do Tribunal, ou seja, não alcança os que tramitam nos Juizados Especiais.</b> Atente-se, a propósito, para RITJDF 302: "Art. 302. O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, restrito aos processos de competência do tribunal, será dirigido ao presidente do tribunal: [...]". Os Juizados Especiais contam com mecanismo específico para uniformizar a própria jurisprudência, por meio de decisão exarada por Turma de Uniformização, consoante expressamente previsto no Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do DF, arts. 57 <i>usque</i> 68.  (IRDR 0709090-58-2019.8.07.0000, relator: desembargador Fernando Habibe). BRASIL, 2019b, p. 3, grifo nosso.

O entendimento adotado pelo TJDF é contrário à orientação do – FPPC e da – Enfam:

Enunciado 21 da Enfam:

O IRDR pode ser suscitado com base em demandas repetitivas em curso nos juizados especiais. (BRASIL, 2015b).

Enunciado 44 da Enfam:

Admite-se o IRDR nos juizados especiais, que deverá ser julgado por órgão colegiado de uniformização do próprio sistema. (BRASIL, 2015b).

Enunciado 605 do FPPC:

Os juízes e as partes com processos no juizado especial podem suscitar a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas. (FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, 2017).

## 2.2.4 AUSÊNCIA DE RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA

O segundo argumento mais utilizado (28,57%, correspondente a 20 acórdãos), em empate com a impossibilidade de uso do IRDR como sucedâneo recursal, é a ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Trata-se de fundamento aplicado, em regra, com o art. 976, inciso I, do CPC. Alega-se, em suma, que não há risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, pois não há efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito.

Ademais, a linha argumentativa também é utilizada quando, no âmbito do STJ, há precedentes em determinado sentido, de modo que o TJDFDT evita fixar entendimento específico:

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
Limite de desconto em folha de pagamento.	Nesse contexto, considerando que o incidente de resolução de demandas repetitivas tem por finalidade sistematizar funcionalmente o tratamento de casos idênticos (mesma questão de direito), evitando-se a chamada ‘litigiosidade de massa’, além de agilizar e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, <b>sobrevindo pacificação recente no âmbito da Corte da Cidadania, por meio de edição de súmula, não há que se falar em risco presente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o que impõe a inadmissibilidade do presente incidente.</b>  (IRDR 0001954-85.2018.8.07.0000, relatora: desembargadora Simone Lucindo). BRASIL, 2018a, p. 6, grifo nosso.
Se a multa de 10% (dez por cento) prevista pelo art. 523, § 1º, do CPC integra ou não a base de cálculo dos honorários de advogado.	Não se admite o IRDR quando os requerentes não demonstrarem a existência de demandas correlatas com proliferação de decisões conflitantes que reclamem a estabilização do entendimento desta egrégia Corte, sobretudo quando, <b>no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Corte responsável pela unificação do repertório jurisprudencial infra-constitucional, houver precedentes em sentido diverso ao pleiteado pelos interessados.</b>  (IRDR 0721179-79.2020.8.07.0000, relatora: desembargadora Leila Arlanch). BRASIL, 2020b, p. 1, grifo nosso.
Efeito concreto da publicação da Errata 02 do Edital de Credenciamento 01/2018 em relação aos contratos firmados, uma vez que tal errata alterou a tabela de referência de pagamentos, excluindo a “Tabela CBHPM mais atualizada”, para fazer constar o emprego da tabela “CBHPM -2016”.	<b>Precedentes isolados não justificam a instauração do incidente</b> , porquanto sem potencial de gerar multiplicação expressiva de demandas e o correlato risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, máxime quando a jurisprudência majoritária se posiciona justamente no sentido defendido pela requerente.  (IRDR 0730386-68.2021.8.07.0000, relatora: desembargadora Simone Lucindo). BRASIL, 2021c, p. 1, grifo do autor.

## 2.2.5 REPETIÇÃO DO MESMO IRDR

O quinto argumento mais utilizado (11,43%, correspondente a oito acórdãos) é o da desnecessidade de instauração de um IRDR para cada processo que verse sobre o tema objeto do incidente.



A câmara de uniformização compreende que há necessidade de instauração apenas de um IRDR vinculado a um processo representativo de controvérsia, não sendo exigida a instauração de dezenas, senão centenas de incidentes, para que seja possível a fixação de uma tese jurídica:

Tema do IRDR	Linha argumentativa – voto
Responsabilização objetiva das instituições financeiras pelos danos decorrentes de fato do serviço nas fraudes bancárias conhecidas como golpe do motoboy.	<p>[...] não há fundamento que justifique o processamento de 2 (dois) Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR's) que versam sobre a mesma questão de direito.</p> <p>Na espécie, levando em conta idêntica questão debatida, o eminente Desembargador João Luís Fischer suscitou em 2 (dois) feitos recursais distintos o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.</p> <p><b>Tal providência não se faz necessária porque a existência de efetiva repetição de processos, embora seja um requisito legal para a instauração do IRDR, não enseja a abertura de um incidente para cada processo que contenha a controvérsia debatida e que tenha motivado o pedido de deflagração de paradigma uniformizador da jurisprudência.</b></p> <p>Dessa maneira, como IRDR nº 0708644-50.2022.8.07.0000 foi distribuído por prevenção ao IRDR nº 0708639-28.2022.8.07.0000 e com base em ofício de igual teor apresentado pelo eminente Suscitante, não há necessidade ou utilidade na apreciação e instrução dos Incidentes em todos estes autos eletrônicos.</p> <p><b>Em outras palavras, cumpre a finalidade a que se destina o IRDR a instauração de um único incidente em um só processo paradigmático, até mesmo para não causar tumultos processuais em cada um deles e para otimizar a análise representativa da controvérsia em uma só demanda constante do banco de dados do Conselho Nacional de Justiça sobre demandas de natureza repetitiva.</b></p> <p>(IRDR 0708639-28.2022.8.07.0000, relator: desembargador Angelo Passareli). BRASIL, 2022f, p. 4, grifo nosso.</p>
Definir se o Banco do Brasil S/A é parte legítima para figurar no polo passivo nas demandas em que se discutem equívocos perpetrados pelo banco atinentes à atualização monetária e à aplicação de juros referentes a valores depositados em conta vinculada ao Programa PASEP.	<p>Não há justificativa plausível para a instauração de um incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) para cada processo que contenha a controvérsia de direito debatida e que tenha motivado o pedido de deflagração de paradigma uniformizador da jurisprudência. Diante disso, <b>há desnecessidade e inutilidade na apreciação e instrução de todos os incidentes quando a eleição de um só processo paradigmático é suficiente para conduzir a análise representativa da controvérsia. IRDR's posteriores e distribuídos por dependência ao primeiro não admitidos.</b></p> <p>(IRDR 0720153-46.2020.8.07.0000, relator: desembargador Angelo Passareli). BRASIL, 2020e, p. 1, grifo nosso.</p>

## 2.2.6 ILEGITIMIDADE ATIVA

A ausência de legitimidade ativa, por sua vez, foi apontada duas vezes como motivo para inadmissão do IRDR.

Em um processo, uma pessoa jurídica requereu a instauração do incidente sem ser parte no processo que originaria o IRDR. No outro feito, a Corte compreendeu que o juiz integrante dos juizados especiais não detém legitimidade, tendo em vista que o IRDR seria cabível apenas quanto aos processos que tramitam no TJDF:



Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
Não implementação de reajuste salarial de servidor público do Distrito Federal por ausência de dotação orçamentária.	<p><b>O Juiz integrante dos Juizados Especiais não detém legitimidade para suscitar a instauração do IRDR</b>, uma vez que a instalação do incidente se mostra cabível unicamente nos processos que tramitem e sejam de competência deste Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o artigo 302 do Regimento Interno do TJDFT.</p> <p>(IRDR 0000407-44.2017.8.07.0000, relator: desembargador Gilberto Pereira de Oliveira). BRASIL, 2017a, grifo nosso.</p>
Juros de mora em casos de resilição por parte do consumidor.	<p>Constatando-se que <b>o requerente não é parte no feito indicado na exordial</b> e inexistindo qualquer informação acerca de outro processo pendente de julgamento na 2.<sup>a</sup> Instância de que seja parte, reconhece-se sua ilegitimidade para a propositura de instauração do IRDR.</p> <p>(IRDR 0041704-65.2016.8.07.0000, relatora: desembargadora Carmelita Brasil). BRASIL, 2016a, p. 2, grifo nosso.</p>

### 2.2.7 TEMA AFETADO POR TRIBUNAL SUPERIOR (ART. 976, § 4º, DO CPC)

Por fim, oito IRDRs não foram admitidos, tendo em vista que os temas que seriam objeto de discussão foram ou já tinham sido afetados pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo STJ, de modo que há incidência do art. 976, § 4º, do CPC, sem a necessidade de mais considerações.

Tema do IRDR	Linha argumentativa - voto
a) Recolhimento a menor de ICMS por parte de pessoas jurídicas oriundas de Termo de Ajuste de Regime Especial - TARE, firmado previamente com o Distrito Federal;	<p>No que diz respeito à matéria em discussão, o <b>Supremo Tribunal Federal afetou à sistemática de repercussão geral (Tema 817)</b>, o tópico relativo à possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>[...]</p>
b) As causas de TARE devem ou não aguardar o julgamento definitivo do RE 851.421/DF, ora em curso no Supremo Tribunal Federal?	<p>Portanto, em relação à decadência tributária, verifica-se que a matéria encontra-se intrinsecamente ligada ao Tema 817, sob o regime de repercussão geral, o que veda a admissibilidade do IRDR, nos termos do art. 976, § 4º, do CPC.</p> <p>(IRDR 0718280-74.2021.8.07.0000, relator: desembargador Getúlio Moraes Oliveira). BRASIL, 2021d, p. 6-7, grifo nosso.</p>
Cabimento de ação de usucapião para o reconhecimento do domínio sobre imóveis particulares, com ou sem registro cartorial em matrícula individualizada, pendentes ou não de regularização fundiária urbana ou rural.	<p><b>O Superior Tribunal de Justiça, nos autos do ProAfr no Resp nº 1.818.564-DF, afetou recurso para decidir a respeito exatamente desta matéria (possibilidade de usucapião de imóvel desprovido de registro) [...]</b></p> <p>[...]</p> <p>Inclusive, o mencionado recurso especial foi interposto contra decisão proferida por este Tribunal de Justiça, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas. A discussão travada no ProAfr no Resp nº 1.818.564-DF possui como referência fática imóveis que se situam no Setor Tradicional de Planaltina, enquanto neste incidente não há especificidade de localidade, embora possua igual debate jurídico, qual seja: possibilidade de usucapião de imóvel particular desprovido de registro.</p> <p>(IRDR 0727261-63.2019.8.07.0000, relator designado: desembargador Esdras Neves). BRASIL, 2020d, p. 12-13, grifo nosso.</p>

### 3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, foi possível confirmar a hipótese de que o instituto de resolução de demanda repetitiva é instituto subutilizado tanto pelo STJ quanto pelos tribunais de justiça.

Em cerca de sete anos após o início da vigência do CPC de 2015, foram admitidos 482 IRDRs pelos tribunais de justiça, tendo-se, portanto, a média anual de 69 IRDRs e, mensal, de seis IRDRs.

O STJ, no mesmo período, admitiu apenas dez IRDRs e afetou, nesse mesmo período, 257 temas ao sistema de recursos especiais repetitivos.

Como estudo de caso para averiguar o motivo do reduzido número de IRDRs admitidos, realizou-se análise jurisprudencial dos incidentes inadmitidos no TJDF.

Dos 106 IRDRs instaurados na Corte, 74 não ultrapassaram o juízo de admissibilidade previsto no CPC, o que corresponde a 69,81% de inadmissão.

Ademais, dos 74 IRDRs, quatorze foram instaurados por juízes e relatores e os outros sessenta foram requeridos por partes, Ministério Público e Defensoria Pública.

Analisando os acórdãos de inadmissão, observou-se que os principais motivos de inadmissão foram: (i) ausência de controvérsia unicamente de direito, necessitando de análise fática; (ii) ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (iii) impossibilidade de utilização do incidente como sucedâneo recursal, uma vez que o processo já foi julgado; (iv) impossibilidade de afetação de tema já objeto de afetação por tribunal superior (art. 976, § 4º, do CPC); (v) repetição de IRDR anteriormente requerido; (vi) impossibilidade de instauração de IRDR tendo como base um processo da turma recursal; (vii) ausência de processo pendente no segundo grau; e (viii) ilegitimidade ativa.

Verifica-se, dessa forma, a dificuldade de preenchimento dos requisitos legais (art. 976 do CPC), sobretudo considerando que a maioria dos casos repetitivos no âmbito do Poder Judiciário necessita de análise fática, mesmo que sem necessidade de instrução probatória, o que impossibilita a admissão do IRDR.

Além disso, é possível concluir que as partes, mesmo após mais de sete anos da criação do instituto, ainda se utilizam do IRDR como sucedâneo recursal, após não obter êxito nas inconformações, buscando, posteriormente, uniformização com entendimento de outra câmara cível.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Trata-se de expressão (“radiografia argumentativa”) utilizada pelo processualista Dierle Nunes. Cf. Nunes & Bahia. Precedentes no CPC-2015: por uma Compreensão Constitucionalmente Adequada do seu uso no Brasil. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 57, jul./set. 2015.
- <sup>2</sup> Embora sejam 74 IRDRs inadmitidos, não foi possível obter o inteiro teor de quatro processos (0043066-05.2016.8.07.0000; 0049650-88.2016.8.07.0000; 0050853-85.2016.8.07.00000; 706102-44.2018.8.07.0018), motivo pelo qual a pesquisa se limitou aos setenta processos em que os acórdãos estão disponíveis.
- <sup>3</sup> Acórdãos não encontrados: Autos 0043066-05.2016.8.07.0000; 0049650-88.2016.8.07.0000; 0050853-85.2016.8.07.00000; 706102-44.2018.8.07.0018.
- <sup>4</sup> IRDR 0708644-50.2022.8.07.0000; 0702765-62.2022.8.07.0000; 0702708-44.2022.8.07.0000; 0724674-34.2020.8.07.0000; 0723117-75.2021.8.07.0000; 0724674-34.2020.8.07.0000; 0008611-43.2018.8.07.0000; 0720855-26.2019.8.07.0000; 0723717-67.2019.8.07.0000; 0726461-35.2019.8.07.0000; 0006579-65.2018.8.07.0000; 0006884-49.2018.8.07.0000; 0023680-52.2017.8.07.0000; 0014394-50.2017.8.07.0000; 0051566-60.2016.8.07.0000; 0000407-44.2017.8.07.0000; 0013657-81.2016.8.07.0000; 0046805-83.2016.8.07.0000; 0033107-10.2016.8.07.0000; 0715590-09.2020.8.07.0000; 0003721-61.2018.8.07.0000; 0003314-55.2018.8.07.0000.
- <sup>5</sup> IRDR 0734289-14.2021.8.07.0000; 0715590-09.2020.8.07.0000; 0721179-79.2020.8.07.0000; 0725465-03.2020.8.07.0000; 0744548-05.2020.8.07.0000; 0730386-68.2021.8.07.0000; 0701079-06.2020.8.07.0000; 0707985-12.2020.8.07.0000; 0008611-43.2018.8.07.0000; 0723717-67.2019.8.07.0000; 0726461-35.2019.8.07.0000; 0024054-68.2017.8.07.0000; 0001954-85.2018.8.07.0000; 0003314-55.2018.8.07.0000; 0003721-61.2018.8.07.0000; 0033107-10.2016.8.07.0000; 0013657-81.2016.8.07.0000; 0011745-15.2017.8.07.0000; 0051566-60.2016.8.07.0000; 0005001-04.2017.8.07.0000.
- <sup>6</sup> IRDR 0734289-14.2021.8.07.0000; 0735873-19.2021.8.07.0000; 0006738-42.2017.8.07.0000; 0018917-08.2017.8.07.0000; 0005523-94.2018.8.07.0000; 0006095-50.2018.8.07.0000; 0702842-76.2019.8.07.0000; 0709090-58-2019.8.07.0000; 0008326-50.2018.8.07.0000; 0007303-69.2018.8.07.0000; 0017640-68.2015.8.07.0018; 0740147-60.2020.8.07.0000; 0710614-22.2021.8.07.0000; 0721244-40.2021.8.07.0000; 0725465-03.2020.8.07.0000; 0724674-34.2020.8.07.0000; 0720855-26.2019.8.07.0000; 0003314-55.2018.8.07.0000; 0723117-75.2021.8.07.0000; 0724674-34.2020.8.07.0000.
- <sup>7</sup> IRDR 0727261-63.2019.8.07.0000; 0725243-64.2022.8.07.0000; 0021197-49.2017.8.07.0000; 0715906-22.2020.8.07.0000; 0011976-42.2017.8.07.0000; 0718280-74.2021.8.07.0000; 0718771-81.2021.8.07.0000; 0721244-40.2021.8.07.0000.
- <sup>8</sup> IRDR 0013329-54.2016.8.07.0000; 0041850-09.2016.8.07.0000; 0042561-14.2016.8.07.0000; 0042638-23.2016.8.07.0000; 0720151-76.2020.8.07.0000; 0720153-46.2020.8.07.0000; 0013828-38.2016.8.07.0000; 0708644-50.2022.8.07.0000.
- <sup>9</sup> IRDR 0732315-39.2021.8.07.0000; 0709090-58-2019.8.07.0000; 0005523-94.2018.8.07.0000; 0011745-15.2017.8.07.0000; 0006738-42.2017.8.07.0000.
- <sup>10</sup> IRDR 0019724-62.2016.8.07.0000; 0017566-97.2017.8.07.0000; 0007143-44.2018.8.07.0000; 0712002-91.2020.8.07.0000.
- <sup>11</sup> IRDR 0041704-65.2016.8.07.0000; 0000407-44.2017.8.07.0000.
- <sup>12</sup> IRDR 0007184-11.2018.8.07.0000.
- <sup>13</sup> AREsp 1470017/SP, relator: ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, jul. 15.10.2019, DJe 18.10.2019.

## REFERÊNCIAS

- BOCHENEK, Antônio Cesar. A litigiosidade cível e o acesso à Justiça Federal brasileira. In: BOCHENEK, Antônio Cesar. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros**. Brasília: Conselho de Justiça Federal, 2013, v. 15., cap. 6. p. 243-279. (Série Monografias do CEJ). Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/monografias-do-cej2/volume-15-2013-2013>. Acesso em: 14 fev. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2022: ano-base 2021**. Brasília: CNJ, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 14 fev. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios. **Portal CNJ**, [s.l.], [2023a]. Disponível em: <https://bnpr.cnj.jus.br/bnpr-web/>. Acesso em: 14 fev. 2023.
- BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Enunciados aprovados. In: SEMINÁRIO – O PODER JUDICIÁRIO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 2015, Brasília, DF. [Anais]. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2015b. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2015/09/ENUNCIADOS-VERS%C3%83O-DEFINITIVA-.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2015a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm). Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). Recurso Especial nº 1.798.374 - DF. [...] O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) 1.1. O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) introduziu em nosso sistema processual o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (arts. 976 ao 987), técnica de julgamento de processos que envolvam casos repetitivos (art. 928) que tratem da mesma questão de direito, essencialmente voltada para os Tribunais locais (Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal), com o claro objetivo de proporcionar isonomia e segurança jurídica e atacar a repetição de demandas idênticas, problema crônico do sistema judicial brasileiro [...]. Relator: ministro Mauro Campbell Marques, 18 maio 2022. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 21 jun. 2022b. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201900536793&dt\\_publicacao=21/06/2022](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201900536793&dt_publicacao=21/06/2022). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes Qualificados. **Portal STJ**, [s.l.], [2023c?]. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Gerenciamento de Precedentes. **Site do TJDFT**, [s.l.], 2023b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/gerenciamento-de-precedentes/irdr>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0041704-65.2016.8.07.0000. [...] Constatando-se que o requerente não é parte no feito indicado na exordial e inexistindo qualquer informação acerca de outro processo pendente de julgamento na 2.ª Instância de que seja parte, reconhece-se sua ilegitimidade para a propositura de instauração do IRDR. Relatora: desembargadora Carmelita Brasil, 14 nov. 2016. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 2 dez. 2016a. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=984423](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=984423). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0033107-10.2016.8.07.0000. [...] Exame psicotécnico nos concursos públicos para provimento de cargos no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Previsão legal. Inexistência de controvérsia acerca da legalidade do exame [...]. Relator: desembargador João Egmont, 14 nov. 2016b. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 2 dez. 2016. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=984549](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=984549). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0000407-44.2017.8.07.0000. [...] 6 - O Juiz integrante dos Juizados Especiais não detém legitimidade para suscitar a instauração do IRDR, uma vez que a instalação do incidente se mostra cabível unicamente nos processos que tramitem e sejam de competência deste Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o artigo 302 do Regimento Interno do TJDFT [...]. Relator: desembargador Gilberto Pereira de Oliveira, 24 abr. 2017. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 10 maio 2017a. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1015219](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1015219). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0017566-97.2017.807.0000. [...] Incidente de Resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade negativo. Existência de causa pendente. Matéria controvertida. Incidente não conhecido. Maioria. Relator: desembargador Sebastião Coelho. Relator designado: desembargador Flávio Rostirola, 11 set. 2017. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 26 out. 2017b. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorA>

cordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\_ACORDAOS\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1055656. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0001954-85.2018.8.07.0000. [...]3. Ausente o risco presente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, tendo em vista a recente pacificação da matéria pelo colendo STJ, através da edição da Súmula 603, impõe-se a inadmissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas [...]. Relatora: desembargadora Simone Lucindo, 23 abr. 2018. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 27 abr. 2018a. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1092384](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1092384). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0003314-55.2018.8.07.0000. [...] 2. Ademais, no caso dos autos, já houve o julgamento perante a 2ª Turma Cível deste Tribunal da hipótese envolvendo o requerente. Assim, não é cabível a instauração do IRDR, pois não há processo pendente de julgamento. Relator: Gilberto Pereira de Oliveira, 11 jun. 2018. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 25 jun. 2018b. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1105326](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1105326). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0006884-49.2018.8.07.0000. [...] 2. Não se mostra cabível o IRDR para dirimir questões relacionadas a particularidades, que demandam análise fática e probatória, porquanto a controvérsia há que se ater a uma mesma questão unicamente de direito, conforme expressamente previsto no artigo 976, I, do CPC [...]. Relator: desembargador Getúlio de Moraes Oliveira, 3 dez. 2018. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 17 dez. 2018c. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1144292](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1144292). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0005523-94.2018.8.07.0000. [...] 3.1. No caso, o Colegiado indicado no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Câmara de Uniformização - artigo 18, I e II c/c artigos 302/311) não tem competência para julgar o recurso inominado, interposto contra sentença proferida no âmbito do 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais [...]. Relator: desembargador João Egmont, 25 nov. 2019. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 28 nov. 2019a. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS\\_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1217659](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS_IDR&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1217659). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0709090-58-2019.8.07.0000. Incidente de resolução de demandas repetitivas - acórdão de turma recursal - [inadmissibilidade] [...]. Relator: desembargador Fernando Habibe, 29 jul. 2019. **Diário da Justiça eletrônico**



nico, Brasília, DF, 2 ago. 2019b. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1189167](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1189167). Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0720855-26.2019.8.07.0000. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Recurso já julgado em segundo grau. Controvérsia que envolve matéria de fato. Impossibilidade de instauração de IRDR [...]. Relator: desembargador Arnaldo Camanho, 20 jul. 2020. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 23 jul. 2020a. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1264552](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1264552). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0721179-79.2020.8.07.0000. [...] II - Não se admite o IRDR quando os requerentes não demonstrarem a existência de demandas correlatas com proliferação de decisões conflitantes que reclamem a estabilização do entendimento desta egrégia Corte, sobretudo quando, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Corte responsável pela unificação do repertório jurisprudencial infraconstitucional, houver precedentes em sentido diverso ao pleiteado pelos interessados [...]. Relatora: desembargadora Leila Arlanch, 24 ago. 2020. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 28 ago. 2020b. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274848](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274848). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0723717-67.2019.8.07.0000. [...] as questões que o supracitado condomínio trouxe a juízo, não são passíveis de ser objeto de impugnação por IRDR, eis que não é remédio para sanar insatisfação particularizada, ocasionada em relação a jurisdicionado específico, especialmente quando o tema se limita a interpretação pontual de sua Convenção Condominial [...]. Relatora: desembargadora Carmelita Brasil, 24 ago. 2020. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 2 set. 2020c. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274839](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274839). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0727261-63.2019.8.07.0000. [...] Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do ProAfR no Resp nº 1.818.564-DF, afetou recurso para decidir idêntica questão de direito - possibilidade de usucapião de imóvel particular desprovido de registro -, o IRDR não pode ser admitido, por não preencher o requisito negativo previsto no artigo 976, § 4º, do Diploma de Processo Civil [...]. Relator: desembargador Josaphá Francisco dos Santos. Relator designado: Esdras Neves, 24 ago. 2020. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 10 set. 2020d. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274843](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274843). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0720153-46.2020.8.07.0000. [...]1 - Não há justificativa plausível para a instauração de um incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) para cada processo que contenha a controvérsia de direito debatida e que tenha motivado o pedido de deflagração de paradigma uniformizador da jurisprudência. Diante disso, há desnecessidade e inutilidade na apreciação e instrução de todos os incidentes quando a eleição de um só processo paradigmático é suficiente para conduzir a análise representativa da controvérsia. IRDR's posteriores e distribuídos por dependência ao primeiro não admitidos [...]. Relator: desembargador Angelo Passareli, 24 ago. 2020. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 18 set. 2020e. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274837](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1274837). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0724674-34.2020.8.07.0000. [...] Inviabiliza-se a admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas se o recurso de apelação interposto já foi julgado, bem como os embargos de declaração opostos em face do acórdão que apreciou o apelo. Ademais, não se admite o incidente se a controvérsia não é exclusivamente de direito [...]. Relator: desembargador Arnoldo Camanho, 7 dez. 2020. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 14 dez. 2020f. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1305493](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1305493). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0710614-22.2021.8.07.0000. [...] 3. A inexistência de recurso pendente de julgamento no Tribunal revela a ausência de risco presente de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, a ensejar, por conseguinte, a inadmissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas [...]. Relatora: desembargadora Simone Lucindo, 17 maio 2021. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 1 jun. 2021a. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1339336](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1339336). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0740147-60.2020.8.07.0000. [...] 3. Dar trânsito a IRDR após o julgamento do recurso ou da ação redundaria no uso do incidente como verdadeiro sucedâneo recursal, o que não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente [...]. Relator: desembargador Mario-Zam Belmiro, 17 maio 2021. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 26 maio 2021b. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1339335](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1339335). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0730386-68.2021.8.07.0000. [...] 2. Precedentes isolados não justificam a instauração do incidente, porquanto sem potencial de gerar multiplicação expressiva de demandas e o correlato risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, máxime quando a jurisprudência majoritária se posiciona justamente no sentido defendido pela requerente. 3. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido [...]. Relatora: desembargadora Simone Lucindo, 25 out. 2021. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 5 nov. 2021c. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.Co>

ntroladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1380017. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0718280-74.2021.8.07.0000. [...] 1. Constituem pressupostos de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e a pendência de julgamento de processo ou recurso sobre o tema. Necessário, ainda, que matéria apontada como controvertida não tenha sido afetada pelos Tribunais Superiores [...]. Relator: desembargador Getúlio Moraes Oliveira, 6 dez. 2021. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 17 dez. 2021d. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1389773](https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1389773). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0735873-19.2021.8.07.0000. [...] 1. De acordo com os artigos 976 e 978, parágrafo único/CPC, além da repetição de processos com a mesma controvérsia de direito e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o caso piloto deve estar pendente de julgamento no tribunal [...]. Relator: desembargador Sérgio Rocha, 21 fev. 2022. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 25 fev. 2022c. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1401035](https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1401035). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0702765-62.2022.8.07.0000. [...] 3. Não há como presumir que houve falha ou violação do dever de prestar informações em todos os contratos celebrados pela instituição financeira com consumidores. De fato, há semelhança nas demandas apontadas, mas com situações específicas individualizadas que, por necessitem de produção de provas e contraditório, não se submetem às regras de admissão do incidente [...]. Relator: desembargador João Egmont. Relatora designada: desembargadora Fátima Rafael, 18 abr. 2022. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 6 jul. 2022d. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1415463](https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1415463). Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0732315-39.2021.8.07.0000. [...] I - O incidente de resolução de demandas repetitivas restringe-se aos processos de competência do Tribunal, arts. 302 do RITJDF e 978, parágrafo único, do CPC, portanto este Tribunal de Justiça não é competente para analisar suposta divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, como pretende a suscitante [...]. Relatora: desembargadora Vera Andrighi, 21 mar. 2022. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 31 mar. 2022e. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1407797](https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&enderecoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1407797). Acesso em: 14 fev. 2023.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara de Uniformização). Processo nº 0708639-28.2022.8.07.0000. Consumidor e Processual Civil. Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas. Juízo de admissibilidade. Inadmissibilidade do segundo incidente que versa sobre idêntica questão e foi distribuído por dependência ao primeiro [...]. Relator: desembargador Angelo Passareli, 16 maio 2022. **Diário da Justiça eletrônico**, Brasília, DF, 26 maio 2022f. Disponível em: [https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&endereçoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE\\_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1423567](https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaoAnterior=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&nomeDaPagina=resultado&comando=abrirDadosDoAcordao&endereçoDoServlet=sistj&historicoDePaginas=buscaLivre&quantidadeDeRegistros=20&baseSelecionada=BASE_ACORDAOS&numeroDaUltimaPagina=1&buscaIndexada=1&mostrarPaginaSelecaoTipoResultado=false&totalHits=1&internet=1&numeroDoDocumento=1423567). Acesso em: 14 fev. 2023.

CUNHA, Luciana Gross; GABBAY, Daniela Monteiro. (coord.). **Diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/130/1/Relat%c3%b3rio%20final%20-%20Edital%20n%c2%b0%2001-2009%20-%20Escola%20de%20Direito%20da%20Funda%c3%a7%c3%a3o%20Get%c3%balio%20Vargas%20-%20SP-%20Diagn%c3%b3stico%20sobre%20as%20causas%20de%20aumento%20das%20demandas%20judicias%20c%c3%adveis.....pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. v. 1.

FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS. Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis. In: ENCONTRO DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS, 8., 2017, Florianópolis, SC. [Anais]. Florianópolis, SC, 24, 25 e 26 mar. 2017. Disponível em: <https://institutodc.com.br/wp-content/uploads/2017/06/FPPC-Carta-de-Florianopolis.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

LUNARDI, Fabrício Castagna. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 2019. (Série IDP).

NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco, Precedentes no CPC-2015: por uma Compreensão Constitucionalmente Adequada do seu uso no Brasil. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 57, p. 17-52, jul./set. 2015. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1277781/Alexandre\\_Melo\\_Franco\\_Bahia\\_%26\\_Dierle\\_Nunes.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1277781/Alexandre_Melo_Franco_Bahia_%26_Dierle_Nunes.pdf). Acesso em: 30 abr. 2023.

SILVA, Lucas do Monte. O incidente de resolução de demandas repetitivas e as relações de consumo: Análise empírica da viabilidade jurídica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s.l.], v. 4, n. 2, p. 87-104, jun. 2017. Disponível em: [https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/172/pdf\\_5](https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/172/pdf_5). Acesso em: 30 abr. 2023.

TEMER, Sofia. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.